



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ

PEDIDO DE EXCEPCIONALIDADE

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA: 135/2025; 139/2025; 140/2025; 141/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Objetivando a devida votação das matérias altamente relevantes ao interesse municipal, que foi protocolada em caráter urgentíssimo e, devido a tendo em vista os encerramentos das sessões legislativas do ano de 2025, caso inadiável

REQUER

De acordo com art. 155 I do Regimento interno, a inclusão incluída no Expediente e na Ordem do Dia das matérias de número **135/2025; 139/2025; 140/2025; 141/2025, visto serem de matérias de caráter relevante e urgentíssimo e por se tratar de discussão inadiável.**

135/2025: Dispõe sobre a concessão de redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal com deficiência ou responsável legal por pessoa com deficiência, sem prejuízo da remuneração, e dá outras providências.

A proposta ora apresentada busca ampliar o benefício, assegurando sua concessão tanto ao servidor com deficiência quanto àquele responsável por pessoa com deficiência que dependa de atenção contínua. Sendo extremamente prejudicial a não votação urgente da matéria ainda em 2025;

139/2025: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Friburgo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de que tratam os arts. 116 e 117 do



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.

140/2025: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Friburgo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências.;

141/2025: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Nova Friburgo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS –, de que trata o art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e dá outras providências.

Os três Projetos de Lei apresentados tratam do equacionamento de expressivos passivos previdenciários do Município, cuja regularização imediata é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços públicos e a saúde fiscal de Nova Friburgo e cujo impacto financeiro e institucional não admite adiamento.

A aprovação conjunta e urgente desses projetos é indispensável para que o Município mantenha seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), condição necessária para receber repasses estaduais e federais. Qualquer atraso na votação pode gerar bloqueios imediatos de recursos, afetando diretamente políticas públicas essenciais e comprometendo a capacidade de investimento da administração. Portanto, a tramitação em regime de urgência não é apenas justificável — é obrigatória para preservar a estabilidade financeira, a legalidade previdenciária e a continuidade dos serviços prestados à população.

Isaque Demani

Vereador

Líder de Governo